



Universidade Federal do Rio de Janeiro

PORTARIA Nº 1142, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

Estabelece, no âmbito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, orientações para aferição da veracidade da informação prestada por candidatos negros, que se declararem pretos ou pardos, nos concursos públicos.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, amparada no art. 37, caput da Constituição Federal combinados com art. 143, 148 e 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 12.288/2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial; previsto na Lei nº 12.990/2014, que reservou aos candidatos negros 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União; e o que dispõe a Orientação Normativa nº 03 da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 1º de Agosto de 2016, sobre a responsabilidade do candidato em prestar as informações no momento da inscrição no concurso público; RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Especial a ser nomeada com a finalidade exclusiva de aferir a veracidade da declaração a que se refere o art. 2º da Lei nº 12.990/2014, tendo a atribuição de avaliar e emitir parecer quanto ao enquadramento, ou não, do autodeclarado cotista na reserva de vagas prevista nessa Lei;

Art. 2º A Comissão Especial será composta por cinco membros, todos ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da UFRJ (nominados no Anexo Único desta Portaria), observada a diversidade de cor, gênero e, preferencialmente, naturalidade;

Parágrafo único. Para o funcionamento da Comissão Especial, exigir-se-á quorum mínimo de dois membros, sendo obrigatória a participação de, pelo menos, um representante negro.

Art. 3º Será publicado no sítio eletrônico do concurso, edital de convocação para os candidatos, determinando a data, horário e local da comprovação da veracidade, assim como, a metodologia a ser adotada pela Comissão Especial.

§1º O edital que se refere o *caput* do presente artigo não será publicado com lapso temporal inferior a sete dias em relação à data de apresentação dos candidatos.

§2º A avaliação da Comissão Especial quanto à informação do candidato autodeclarado cotista no ato da inscrição, dar-se-á antes da nomeação e da posse, e na presença do candidato.

§3º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§4º O procedimento para interposição de recursos contra o resultado seguirá o determinado no edital de convocação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO LEHER

Reitor

ANEXO ÚNICO

Membros

- Luciene da Silva Lacerda – Siape: 0374836
- Simone Maria da Silva – Siape: 0363927
- Denise Francisco Goes – Siape: 0366588
- José Carlos Pereira – Siape: 1124407
- Frederico do Nascimento Paulo – Siape: 1799790

UFRJ – Seção de Publicações

Publicado no BUFRJ nº 7/2017
Extraordinário

Data: 17/02/2017